



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Almerinda de Albuquerque  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal Almerinda de Albuquerque, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e autoriza a educação infantil, até 31.12.2006. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira   |                             |                                |
| <b>SPU Nº 02088339-0</b>   | <b>PARECER Nº 1142/2002</b> | <b>APROVADO EM: 12.12.2002</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Maria da Graça Costa Alenquer, diretora da Escola Municipal Almerinda de Albuquerque, sediada na Rua Ana Gonçalves, 1105, Pio XII, Cep.: 60130.490, nesta cidade, mediante processo Nº 02088339-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da mencionada escola, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para educação infantil.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi reconhecida pelo Parecer Nº 097/95, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola Municipal Almerinda de Albuquerque, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da educação infantil, com validade até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nº 9.394/1996 e acompanhada da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

Cont. Parecer Nº 1142/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

|              |            |
|--------------|------------|
| PARECER Nº   | 1142/2002  |
| SPU Nº       | 02088339-0 |
| APROVADO EM: | 12.12.2002 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC